Ano XI - Nº 4.744

Terça-feira, 10 de Maio de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fábio Tucilho recebe o Título de Cidadão de Salvador

A iniciativa de homenageá-lo foi do presidente do Legislativo municipal, vereador Paulo Câmara

Foto: Valdemiro Lopes



"Reconhecemos as iniciativas que trouxeram para nossa cidade projetos que congregam nossa juventude a dizer não às drogas, à violência e outros malefícios. Reconhecemos também o quanto promoveu a valorização dos nossos apresentadores locais em programas noticiosos, que tantos serviços prestam ao cidadão de Salvador, veiculando os fatos que envolvem o cotidiano da cidade", ressaltou o vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente do Legislativo, referindo-se ao papel desempenhado por Tucilho à frente da Record Bahia. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Comissão debate o câncer entre as mulheres

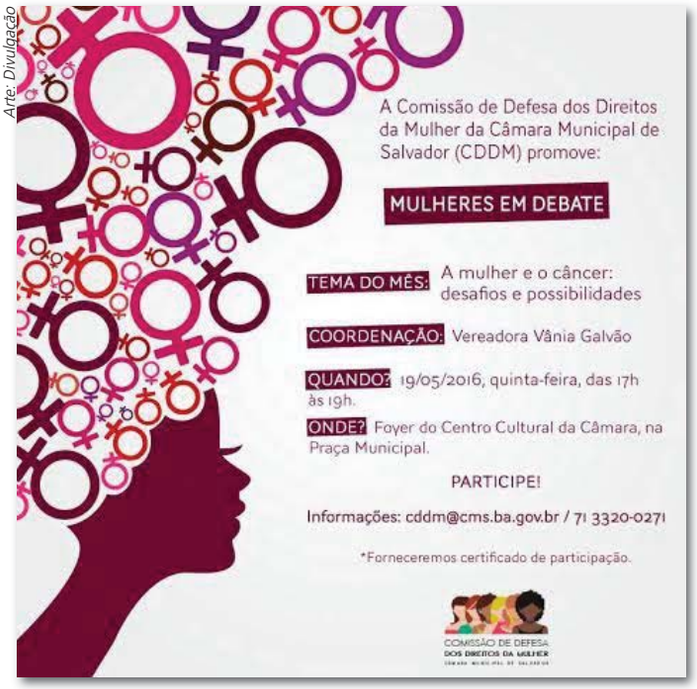
Evento está marcado para dia 19 de maio, às 17h30, no Centro de Cultura da Câmara

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal vai promover mais uma edição do projeto "Mulheres em Debate". Com o tema "A mulher e o câncer: desafios e possibilidades", o encontro acontecerá no dia 19 de maio, às 17h30, no foyer do Centro de Cultura da Câmara. O evento será coordenado pela vereadora Vânia Galvão (PT), membro da Comissão.

De acordo com a presidente do colegiado, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), o objetivo da ação é aproximar a Câmara das reais demandas das mulheres soteropolitanas, identificando suas necessidades frente às políticas públicas. "Não podemos pensar a saúde da mulher isolada de outros direitos, nem falar apenas sobre o câncer de mama durante a campanha do Outubro Rosa", afirmou.

Dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca) apontam que as taxas brutas (por 100 mil habitantes) de incidência de câncer estimadas para Salvador em 2016, são: mama, 64%; colo de útero, 17%; ovário, 8%; e cólon e reto, 17%.

Arte: Divulgação



Foram convidados para o debate, o Centro Estadual de Oncologia (Cican), o Núcleo de Assistência às Pessoas com Câncer (Naspec), além de profissionais que atuam em serviços de oncologia de instituições públicas e privadas.

Plenário Cosme de Farias passa por restauro

Sessões ordinárias ficam suspensas de segunda a quarta-feira para realização do serviço

A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Salvador informa que, por conta das obras de restauro do Plenário Cosme de Farias, não serão realizadas sessões ordinárias de segunda (9) a quarta-feira (11). As sessões solenes e especiais agendadas para quinta (12) e sexta-feira (13) serão mantidas.

As intervenções contemplam a recuperação da pintura parietal do Plenário Cosme de Farias. A suspensão temporária das atividades se fez necessária devido ao material que será aplicado no local, uma tinta especial que requer continuidade do serviço, não permitindo que ele seja interrompido nos momentos dos eventos.

Foto: Reginaldo Ipê



O Paço Municipal é um prédio histórico e tombado e as obras acontecem sob fiscalização do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac). Também estão acontecendo intervenções nas escadarias de mármore, fachadas, paredes internas e no Salão Nobre. O telhado da Casa Legislativa foi reformado no final do ano passado.

Cidadania de Salvador a Fábio Tucilho

Honraria foi concedida ao diretor da Record Bahia pelo vereador Paulo Câmara

O paulista Fábio Tucilho, diretor da Record Bahia, agora é também cidadão soteropolitano. A iniciativa de homenageá-lo foi do presidente do Legislativo municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), que destacou o empenho do administrador na elevação dos padrões da emissora e na colaboração em divulgar as atividades da Casa. O Título de Cidadão de Salvador foi entregue em sessão solene na noite de sexta-feira (6), no Plenário Cosme de Farias. O prefeito ACM Neto fez questão de cumprimentá-lo, apesar de não poder ficar para o evento, que contou com a presença de muitos políticos, jornalistas e amigos.

"Reconhecemos as iniciativas que trouxeram para nossa cidade projetos que congregam nossa juventude a dizer não às drogas, à violência e outros malefícios. Reconhecemos também o quanto promoveu a valorização dos nossos apresentadores locais em programas noticiosos, que tantos serviços prestam ao cidadão de Salvador, veiculando os fatos que envolvem o cotidiano da cidade", ressaltou Paulo Câmara, referindo-se ao papel desempenhado por Tucilho à frente da Record Bahia.

Além disso, o vereador destacou a responsabilidade do Legislativo em "acolher no nosso convívio cidadãos que agreguem valores na construção de uma melhor perspectiva de cidade, como o nosso homenageado de hoje".

Fotos: Antonio Queirós



História de amor

Ao agradecer a honraria, Fábio Tucilho classificou como "um presente" a escolha da emissora para que viesse trabalhar na capital baiana. "Eu e minha família fomos acolhidos pelo calor baiano. Cheguei em 2013 e lá se vão três anos de uma história de amor com essa cidade tão viva, tão forte, tão cheia de significados. É como se eu tivesse vivido sempre aqui", declarou o novo cidadão de Salvador. A sensação de já ser baiano ele atribuiu ao fato de ser filho de baiana, Iara, natural do município de Ilhéus, que se mudou para São Paulo ainda jovem.



Além das belezas de Salvador, Fábio Tucilho apontou os desafios de cada cidadão para a construção da cidade: "Meu papel como empresário, líder da Record Bahia, uma das maiores emissoras de TV deste estado, é investir numa televisão cada vez mais moderna, abrangente e aberta para o povo baiano. O nosso maior compromisso dentro da Record Bahia é dar voz às pessoas desta terra. Temos o dever, como formadores de opinião, de entrar na casa das pessoas com a melhor qualidade, o maior alcance e com a informação correta, precisa e objetiva. Só assim faremos diferença na vida de cada morador dessa grande metrópole".

Compuseram a mesa da sessão solene, ainda, o secretário de Comunicação do Estado, jornalista André Curvelo, que representou o governador Rui Costa; os deputados federais Antonio Imbassahy, Tia Eron e Márcio Marinho; o chefe de gabinete da Prefeitura de Salvador, João Roma, que representou o prefeito ACM Neto; e o bispo Átila Brandão.

A entrega da honraria foi feita com a presença da mulher do homenageado, Rosemeire, e do filho Gabriel. Prestigiaram a sessão os vereadores Joceval Rodrigues (PPS), Isnard Araújo (PRB), Kiki Bispo (PTB), Luiz Carlos Souza (PRB) e Luís Carlos Suíca (PT). O Hino Nacional foi executado pelo flautista Rainer Cruper, subtenente da PM-BA.

Foto: Valdemiro Lopes



Foto: Valdemiro Lopes



Projeto indica a instalação de balanças de pesagem em Salvador

Segundo Euvaldo Jorge, a implantação dos equipamentos vai contribuir com a preservação do pavimento da cidade

O presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais da Câmara, vereador Euvaldo Jorge (PPS), apresentou à Mesa Diretora da Casa, o Projeto de Indicação nº 256/16, sugerindo a instalação de balanças para pesagem de caminhões nos acessos da capital baiana. Segundo o vereador, a iniciativa tem a finalidade de evitar que os veículos de grande porte danifiquem o pavimento do sistema viário.

"Em Salvador não existe nenhum mecanismo técnico que proíba o acesso de caminhões para transitar em qualquer avenida quando estão acima do peso bruto total. A falta de balanças nas proximidades dos acessos termina por sua vez, em desaguar na cidade caminhões acima do peso como elemento contributivo para a danificação do pavimento, sem sofrer nenhuma sanção dos órgãos municipais para aplicação de medidas punitivas", explicou Euvaldo.



Foto: http://fretecomlucro.com/


Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Euvaldo Jorge

Direitos das mulheres gordas será tema de audiência pública

Evento vai acontecer no dia 20 de maio, às 14h, no auditório do Centro de Cultura

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal vai realizar, no dia 20 de maio, às 14h, no auditório do Centro de Cultura, uma audiência pública para debater os direitos das mulheres gordas e as políticas públicas. O objetivo é discutir as demandas das mulheres gordas relativas aos direitos, trabalho, saúde, educação, transporte e entre outros, além de sugerir como as políticas públicas podem atendê-las.



Foto: Divulgação

O encontro foi solicitado ao colegiado pelo Movimento Vai Ter Gorda, coordenado por Adriana Santos. Segundo ela, há muito preconceito contra as pessoas que tem um peso elevado, e as mulheres em particular sofrem mais devido a "ditadura da estética magra".

Entre os convidados estão: o endocrinologista Joaquim Custodio; a editora da Revista Plus, Naiana Ribeiro; e o escritor Jorge Hilton.

Geraldo Jr. é homenageado na Base Comunitária do Calabar

Vereador se emocionou ao receber honraria dos policiais militares

Na solenidade de aniversário de cinco anos da Base Comunitária de Segurança do Calabar, o vereador Geraldo Júnior (SD), vice-presidente da Câmara Municipal de Salvador, recebeu uma homenagem dos oficiais da Polícia Militar da Bahia como parceiro da BCS Calabar.

O legislador se emocionou ao receber a homenagem e declarou total apoio à BCS e ao Calabar. "Estou muito honrado por ter recebido a homenagem da comunidade e da PM, tão queridas por mim. Estarei sempre à disposição para dar apoio no que precisarem. Palavras não seriam suficientes para agradecer esse carinho", afirmou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral

Proposição aprovada na Câmara Municipal é do vereador Orlando Palhinha

O Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do vereador Orlando Palhinha (DEM), foi aprovado na Câmara Municipal em março desse ano. A proposição, promulgada pelo prefeito ACM Neto, institui o dia 7 de novembro como o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral.

Segundo Palhinha, decretar uma data como esta é muito importante para destinar toda a atenção possível ao tema, devido à sua relevância social.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Orlando Palhinha

"Quanto mais difundidas as informações sobre esse estado patológico, mais a sociedade entenderá a importância do diagnóstico correto e dos tratamentos adequados necessários para as pessoas nesse quadro" ressaltou o vereador.

A paralisia cerebral ou encefalopatia crônica não progressiva é uma lesão de uma ou mais partes do cérebro, provocada muitas vezes pela falta de oxigenação das células cerebrais. Acontece durante a gestação, no momento do parto ou após o nascimento, ainda no processo de amadurecimento do cérebro da criança. Pode haver o comprometimento mental, motor, auditivo, visual, de linguagem e de comportamento, a depender da lesão.

A partir de agora, esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador, todos os anos, sempre na primeira sessão ordinária que antecipar o dia 7 de novembro.

Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia

Sugestão do vereador Luiz Carlos Souza visa incrementar pesquisas científicas

O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. Com isso, segundo o vereador Luiz Carlos Souza (PRB), a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira.

Com o objetivo de dotar o município de suporte para aderir ao Sistema, o vereador apresentou na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Indicação nº 255/16, sugerindo ao prefeito ACM Neto a criação do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia. A intenção, observa, é incrementar as atividades científicas e tecnológicas que promovam o desenvolvimento socioeconômico-cultural.



Vereador Luiz Carlos Souza

O Fundo possibilitará, entre outras coisas, ampliar a capacitação de recursos humanos de interesse do desenvolvimento do Município. Na justificativa, Luiz Carlos Souza argumenta que a Constituição Federal estabelece entre as competências da União, estados e municípios "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação".

CÂMARA MUNICIPAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE MAIO DE 2016 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de maio de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 145/16

Denomina Avenida Brasil a ligação Cajazeiras - BR 324.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Avenida Brasil a ligação Cajazeiras - BR 324.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), está construindo uma nova via em Cajazeiras, ligando o bairro à BR-324.
A avenida terá 7,2 quilômetros de extensão, sendo 3,6 km de ida e 3,6 km de volta.
A via de ligação entre os bairros de Cajazeiras, Valéria e Águas Claras com a BR-324 já tem 80% das obras concluídas.
Diante da importância que essa nova Avenida trará para o Município, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos, denominando esta importante avenida de Avenida Brasil.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 264/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada no Alto da Jaqueira, em Narandiba, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua Maria Joana Fonseca, em Nova Brasília, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua Santa Georgina, São Gonçalo, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 267/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua Lindolfo Barbosa, Vila Canária, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 268/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua Apolinário Santana (Forno da Mangueira), Engenho Velho da Federação, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 269/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua Elmano Silveira, no IAPI, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 270/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Avenida Vasco da Gama (1ª Passarela), bairro da Federação, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Avenida Mário Leal Ferreira - Bonocô, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Avenida Garibaldi - Rio Vermelho, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua da Horta - Santa Cruz, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 274/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Avenida Passos - Cidade Nova, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500

famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção das encostas localizadas nas Ruas Vila Melo Moraes Filho, Ladeira das Pitangueiras e Dr. Pedro Araujo, na Fazenda Grande do Retiro, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção das encostas localizadas nas Ruas São Damião, Travessa Santana e 3ª Travessa Araçatuba, em Cosme de Farias, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção das encostas localizada nas Ruas Itaparica e Barra do Choça, no Arraial do Retiro, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 278/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção das encostas localizadas nas Ruas Porto Alegre e Gildásio Cardoso, no bairro de Tancredo Neves, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 279/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção das encostas localizadas no Largo Raul Seixas e na Rua Direta da Embasa, na Mata Escura, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção das encostas localizadas nas Ruas Formosa e São Paulo, em Plataforma, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 281/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Travessa do Campo, em Campinas de Pirajá, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 282/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua Paulo Vale - Alto do Cabrito, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua Bela Vista – Alto da Terezinha, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua Vitor Serra, bairro do Pero Vaz, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 285/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção das encostas localizadas nas Ruas: Berlim, José Moraes Filho/ Vila Melo Moraes Filho e Travessa Moreira, no bairro do Marotinho, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 286/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada atrás da Igreja Nossa Senhora dos Alagados, no bairro do Uruguai, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 287/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada no Brejal, bairro de São Caetano, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 288/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua Rio São Francisco – Monte Serrat, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 289/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada no Brongo, bairro do IAPI, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 290/16

Considerando que a ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador;
considerando que já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra;
considerando os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015, que ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas;
considerando que a aplicação da manta de concreto, opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, pode evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao Órgão responsável a proteção da encosta localizada na Rua I, Caminho 6, 4º Etapa, no bairro de Castelo Branco, com o sistema de manta de concreto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 291/16

Considerando que o Porto dos Tainheiros sempre foi o local das "regatas", do esporte aquático Remo, na Bahia;
considerando que no Porto dos Tainheiros se encontram as "garagens" de três clubes que disputam o campeonato baiano de remo: Vitória, São Salvador e Santa Cruz;
considerando que o Solar Amado Bahia é um prédio histórico, tombado pelo Iphan e não tem utilização;
considerando que a Ribeira é um antigo bairro localizado na Cidade Baixa;
considerando a requalificação do Bairro da Ribeira, promovida pela Prefeitura Municipal de Salvador;
considerando a necessidade de criar um espaço para narrar a história do remo baiano;
considerando a criação de um novo ponto turístico no bairro da Ribeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para criação do Museu do Remo, no Solar Amado Bahia, no Porto dos Tainheiros, localizado no bairro da Ribeira

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 292/16

Considerado que os artigos 6º e 227 da Constituição Federal de 1988 consideram o direito à educação e ao desenvolvimento físico e psíquico como fundamental, devendo ser viabilizando pelo Estado para a criança e adolescente com absoluta prioridade, nos termos do art. 208, IV da Carta Magna, inclusive para aquelas que se encontram em tratamento médico;
considerando que o atendimento pedagógico às crianças e adolescentes em período de internamento nos hospitais da rede publica e privada de Salvador é realizado pelas Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico domiciliar, desenvolvido em 16 instituições de saúde, 4 casas de apoio e 18 domicílios;
considerando que, em Salvador, não há regulamentação explícita acerca do funcionamento das classes hospitalares, que garanta, entre outros elementos, a equivalência deste tipo especial de atendimento pedagógico e as classes comuns do ensino regular, bem como as qualificações especiais do professor para atuar nas classes escolares e a competência da Secretaria Municipal de Educação;
considerando que a Prefeitura Municipal criou, recentemente, a Escola Municipal Hospitalar e Domiciliar Irmã Dulce, sem que haja uma regulamentação especifica para o desempenho das atividades dos profissionais que atuam na mesma;
considerando a necessidade em assegurar o cumprimento da Legislação, quanto ao direito à educação do escolar hospitalizado e/ou em tratamento de saúde, além de promover a qualidade do atendimento pedagógico prestado;
considerando que as/os professoras/es que atuam nas classes hospitalares em Salvador estão organizadas/os em torno do fórum de Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar, razão da necessidade da aprovação da presente Indicação por esta Casa Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a garantia ao Direito das crianças, adolescentes, jovens e adultos ao atendimento pedagógico e escolar em ambiente hospitalar e domiciliar no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem a finalidade de atender a crianças, adolescentes e adultos que se encontram impossibilitados de frequentar os estabelecimentos educacionais, em razão de tratamento médico.
O tema que trago a consideração desta Casa não é relativamente novo. A legislação brasileira já reconhece o direito de crianças e adolescentes que se encontram hospitalizados ou em tratamento de saúde ao atendimento pedagógico educacional, durante o período em que se mantenham internados, por meio de Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar.
No município de Salvador existe a oferta de acompanhamento pedagógico há 14 anos. Atualmente estes atendimentos acontecem em 13 hospitais, 4 casas de apoio e domicilio, segundo dados da Secretaria de Educação Municipal (SMED).
Os últimos relatórios de atendimentos das Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar apresentados pelos professores à coordenadoria pedagógica da secretaria municipal de educação do município de Salvador têm apontado para um aumento da clientela nestas unidades.
Com esta, pretende-se garantir o direito ao acompanhamento pedagógico à crianças, adolescente, jovens e adultos hospitalizados e em tratamentos de saúde matriculados ou não cumprindo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente Hospitalizados e complementando a Resolução nº41/95 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados.
A Indicação prevê ainda, o reconhecimento das Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar como equivalentes às classes comuns de ensino, valorizando um currículo flexibilizado, diferenciado e adaptado as necessidades educacionais do aluno, visando ao acompanhamento pedagógico do estudante hospitalizado ou em tratamento de saúde.
Ao se definir critérios para a designação do profissional em classe hospitalar e domiciliar, o que se pretende é garantir a escolarização dos alunos que se encontram impossibilitados, temporária ou permanentemente, de estarem na escola regular de ensino, em detrimento de saúde.
Assim é que encaminhamos a esta Casa Legislativa certo da sensibilidade na apreciação da presente preposição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 293/16

Considerando que o Executivo Municipal já apresentou e encaminhou o Projeto de Lei de Regulamentação dos serviços de Mototaxistas da Cidade de Salvador para esta Câmara Municipal;
considerando que, dada a importância da regulamentação desses serviços para a população soteropolitana, certamente o Poder Legislativo o aprovará;
considerando que, após sua aprovação, a segurança, tanto do piloto quanto do passageiro, deverá está em primeiro plano para se evitar acidentes;
considerando que em nossa Cidade não existem faixas exclusivas para trânsitos das mototáxis e que esta falta tem causado acidentes todos os dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade de implantação de vias exclusivas para transito das mototáxis, para se evitar acidentes com esta categoria de trabalhadores de mais um transporte alternativo em nossa Cidade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.
VADO MALASSOMBRADO

EXPEDIENTE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **REVISÃO LICENÇA ESPECIAL E ADICIONAIS**

Requerente	Nº Processo
Setor de Cadastro/CRH	02054/2015

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO CMS : 512/2016
INEXIGIBILIDADE Nº : 07/2016
BASE LEGAL : Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93
PARECER JURIDICO : nº 124/2016
OBJETO : Fornecimento de 13(treze) exemplares de assinatura do Jornal Folha de São Paulo.
VALOR SERVIÇO : R$ 22.202,70 (vinte e dois mil duzentos e dois reais e setenta centavos)
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
EMPRESA VENCENDORA : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
CNPJ : 60.579.703/0001-48
HOMOLOGAÇÃO : 28/04/2016
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.200132 – 33.90.39
PERIODO : 12(doze) meses

***Republicado por ter saído com incorreção**

EXPEDIENTE DA COMPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	02/2016	MENOR PREÇO GLOBAL	23/05/16 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR UASG: 926412
OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal de Salvador (CMS), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), blogs e sites, emissoras de rádio e de televisão, compreendendo a captação, seleção, organização, avaliação, disponibilização digital em página de internet específica e remessa diária das matérias à CMS			
OBSERVAÇÕES:	EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CMS: WWW.CMS.BA.GOV.BR CONTATO: (71)3320-0421 – COMPEL			

Salvador, 09 de maio de 2016.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOIERO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 27/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "DESREPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos".

PARECER

Não obstante a nobreza da iniciativa do ilustre autor este Relator entende que não cabe a esta CASA a iniciativa de Projetos que obrigue outros Poderes, no caso em comento envolvendo setores dos Executivos Federal, Estadual e Municipal, além de concessionárias Estadual e Municipal em atividade no Município. Por outro lado, a medida proposta faz advertência, mas não especifica o crime, o que deixa a providência vaga e sem praticidade efetiva em sua aplicação.

VOTO

Por entender inconstitucional quanto ao princípio de iniciativa, pois fere a independência dos Poderes, Artigo 2º da Constituição da República, ao obrigar repartições públicas e concessionárias de serviço público Federal, Estadual e Municipal a adotarem idêntica providencia, sem especificação de possível punição de mesmo de indicação do princípio legal a ser ferido no caso da prática proposta no PLE, este Relator, S. M. J., opina PELA REJEIÇÃO do PLE 27/2016.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/2016

AUTOR: Beca
EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de aparelhos para a prática de Agility Recreativo nos parques e praças públicas que se especifica, e dá outras providências".
RELATOR: Everaldo Augusto

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 028/2016 de autoria do vereador Beca, que dispõe sobre a instalação de aparelhos para a prática de Agility Recreativo nos parques e praças públicas que se especifica, e dá outras providências.

O vereador Beca traz em sua Justificativa que visa equipar a cidade com aparelhos de recreação para cães e que se trata de esporte que melhora o condicionamento físico dos animais contribuindo para a sua saúde e longevidade.

É o relatório. Passo a opinar.

O artigo Art. 46 da Lei Orgânica do Município traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, **salvo os casos de competência privativa**, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

Segundo o Regimento, art. 188, a iniciativa dos Projetos de Lei que importem em aumento da despesa é privativa do Prefeito. A obrigatoriedade de instalação de aparelhos para a prática de Agility Recreativo acarretará, necessariamente, no aumento de despesa para o executivo.

Conforme o exposto, conclui-se que o projeto não está alinhado aos ditames regimentais, razão pela qual opino pela REPROVAÇÃO.

É o parecer.
27 de abril de 2016.

Vereador Everaldo Augusto
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 29/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui o Programa Orçamento Cidadão do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A Legislação Constitucional – Artigo 165 da Constituição da República, que regulamenta quanto a sua confecção, publicação, execução e prestação de contas, o que é feito até 30 dias do encerramento de cada bimestre. No seu parágrafo 8º do referido Artigo Constitucional, fica claro que: " A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a despesa...".

Portanto, qualquer alteração na publicação da peça orçamentária, dependerá de Emenda Constitucional, para alterar a Lei Maior vigente no País.

VOTO

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 29/2016

Sala das Comissões, em 28 de março de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

administrativa ou politico-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução e que constitui matéria de Projeto de Resolução os assuntos de economia interna da Câmara.

No mesmo sentido, tratando do artigo 2º supracitado, o Regimento Interno, art. 188, preleciona que a iniciativa dos Projetos de Lei que importem em aumento da despesa é privativa do Prefeito. A obrigatoriedade de apoio atribuida também ao Poder Executivo por meio de campanhas publicitárias, dentre outros, segundo o disposto no artigo, causará, necessariamente, o aumento de despesa para o mencionado Poder. O artigo Art. 46 da Lei Orgânica do Município traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, **salvo os casos de competência privativa**, cabe ao Vereador.

Quanto ao mérito, processo legislativo material, o presente projeto de lei sugere que os direitos inerentes às pessoas são extensíveis ao embrião e ao nascituro-, abre-se à vida em potencial os direitos fundamentais que pertencem a pessoas vivas e nascidas. Senão, vejamos:

> Art. 3º. As autoridades competentes incentivarão as escolas da rede pública do Município a abordarem, junto ao corpo discente, docente e técnico, bem como aos pais ou responsáveis pelos alunos e à comunidade circunvizinha à escola, o tema "**O Direito do Nascituro à Vida**" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

O STF, sobre a proteção do embrião pré-implanto, assim se manifestou na Ação Direta de Inconstitucionalidade número 3510 (que considerou constitucional a pesquisa com células-tronco embrionárias):

> A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E OS DIREITOS INFRACONSTITUCIONAIS DO EMBRIÃO PRÉ-IMPLANTO. O Magno Texto Federal não dispõe sobre o início da vida humana ou o preciso instante em que ela começa. Não faz de todo e qualquer estádio da vida humana um autonomizado bem jurídico, **mas da vida que já é própria de uma concreta pessoa, porque nativiva** (teoria "natalista", em contraposição às teorias "concepcionista" ou da "personalidade condicional"). **E quando se reporta a "direitos da pessoa humana" e até dos "direitos e garantias individuais" como cláusula pétrea está falando de direitos e garantias do indivíduo-pessoa, que se faz destinatário dos direitos fundamentais "à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", entre outros direitos e garantias igualmente distinguidos com o timbre da fundamentalidade (como direito à saúde e ao planejamento familiar)**. Mutismo constitucional hermeneuticamente significante de transpasse de poder normativo para a legislação ordinaria. A potencialidade de algo para se tornar pessoa humana já é meritória o bastante para acobertá-la, infraconstitucionalmente, contra tentativas levianas ou frívolas de obstar sua natural continuidade fisiológica. **Mas**

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2013

AUTOR: Heber Santana.
EMENTA: "Institui, no Calendário Oficial do Município, o Dia do Nascituro e dá outras providências".
RELATOR: Everaldo Augusto

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 032/2013, de autoria do vereador Heber Santana, que institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Nascituro e dá outras providências.

O vereador traz em sua Justificativa que "o dia do nascituro é um dia especial, sendo uma data comemorada internacionalmente, surgida em homenagem ao novo ser humano, o feto, que ainda vive dentro da barriga da mãe, e que tem o direito à proteção de sua vida e saúde, à alimentação, ao respeito, a um nascimento sadio, e, principalmente, o direito de nascer e de ser amado. Segundo a teoria dominante, a vida humana começa com a fecundação. O que define um ser vivo é o seu DNA e este forma-se no momento da fecundação."

Traz ainda que "o seu objetivo é suscitar nas consciências, nas famílias e na sociedade, o reconhecimento do sentido e valor da vida humana em todos os seus momentos, em que pese existirem atualmente inúmeros movimentos em sentido contrário, na tentativa de legalizar o aborto, por exemplo".

O Setor de Análise e Pesquisa, conforme relatório à fl. 05 do processo legislativo em epígrafe, não constatou a existência de proposição legislativa que verse sobre o tema trazido.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, numa abordagem do processo legislativo formal, destacamos os artigos 2º e 4º do Projeto de Lei 032/2013, ora analisado, que traz, respectivamente:

> "os Poderes Executivo e **Legislativo**, no âmbito de suas competências, apoiarão eventos e projetos ligados à comemoração do "Dia do Nascituro" através de campanhas publicitárias, palestras, seminários e debates acadêmicos e profissionais, dentre outros (...)".
>
> "**A Câmara Municipal promoverá** ao menos uma audiência pública anual a fim de debater, junto à população, os direitos do nascituro."

Da leitura dos artigos em destaque acima, conclui-se que o Vereador, ao listar obrigações para o Poder Legislativo, via Projeto de Lei, incorre em vício formal, pois, a proposição correta para regular matéria politico-administrativa da Câmara é a Resolução. O Regimento Interno da Câmara informa, no Art. 186, que toda matéria

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

as três realidades não se confundem: o embrião é o embrião, o feto é o feto e a pessoa humana é a pessoa humana. Donde não existir pessoa humana embrionária, mas embrião de pessoa humana. O embrião referido na Lei de Biossegurança ("in vitro" apenas) não é uma vida a caminho de outra vida virginalmente nova, porquanto lhe faltam possibilidades de ganhar as primeiras terminações nervosas, sem as quais o ser humano não tem factibilidade como projeto de vida autônoma e irrepetível. O Direito infraconstitucional protege por modo variado cada etapa do desenvolvimento biológico do ser humano. **Os momentos da vida humana anteriores ao nascimento devem ser objeto de proteção pelo direito comum. O embrião pré-implanto é um bem a ser protegido, mas não uma pessoa no sentido biográfico a que se refere a Constituição.** (ADI 3.510 ,Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 29-5-2008, Plenário, DJE de 28-5-2010.)

Para a Corte Suprema, o nascituro e o embrião são seres que não detém o mesmo status jurídico atribuído às pessoas, tornando-se imprópria a equiparação de nascituro, embrião e pessoa viva.

Trazemos, oportunamente, a posição da Antropóloga Débora Diniz sobre o Estatuto do Nascituro, proposição em debate no Congresso Nacional e que guarda intima relação com PLE nº 32/2013, analisado aqui, pois esse toma o conceito de nascituro e a promoção do seu suposto direito fundamental à vida:

> Nos meus termos e no de grande parte dos cientistas sérios, o nascituro é um conjunto de células com potencialidade de desenvolver um ser humano, se houver o nascimento com vida. Mas estamos falando de células humanas e de potencialidades. E é sobre as potencialidades que o Estatuto propõe direitos e obrigações absolutas ao Estado brasileiro. Algumas delas são superiores aos direitos das mulheres — uma menina que tenha sido violentada sexualmente por um estranho será obrigada pelo Estado a manter-se grávida, mesmo que com riscos irreparáveis à saúde física e psíquica. Os direitos e as proteções devidos à infância pelo Estatuto da Criança e do Adolescente serão esquecidos pela prioridade do nascituro à ordem social. Se um acaso impuser um risco grave à saúde com a gestação, a menina deverá morrer para fazer viver um nascituro fruto da violência. (Débora Diniz, antropóloga, professora da Universidade de Brasília e pesquisadora da Anis - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. Publicado no site do Cebes, em 06/06/2013)

Destacamos, mais uma vez, dentro dos debates gerados sobre o Estatuto do Nascituro, pela evidente referencia que este representa na justificativa do projeto em epígrafe, a posição da Comissão de Bioética e Biodireito da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Rio de Janeiro (CBB/OABRJ), quando apresentou parecer sobre o Projeto de Lei conhecido como Estatuto do Nascituro:

3

No caminho inverso ao reconhecimento da liberdade e autonomia das mulheres, o projeto pretende impor compulsoriamente a maternidade em caso de risco de vida e à saúde das mulheres, justamente as nessas circunstâncias, em que a gestação deveria resultar de uma escolha livre, responsável e informada. Pelo projeto, há uma clara ponderação pró-feto que novamente reconduz a mulher à condição análoga à de uma incubadora, sem autonomia, tornando-a objeto e lhe retirando a dignidade humana que lhe é garantida no art. 1o, III, da Constituição brasileira, pois nem se fez a ressalva de que o disposto no art. 10 não se aplica no caso de prejuízos à vida e à saúde da gestante, de forma imediata ou futura, ou nos casos de incompatibilidade com a vida extra- uterina.

Ao defender a alegada vida do Nascituro - propor um Dia Municipal para a sua comemoração- abre-se um espaço enorme para a violação da dignidade da mulher, na medida que esse direito pode legitimar a violência e o abuso sofrido, por exemplo, num caso de estupro, quando a interrupção da gravidez já é garantida por lei, ou criminalizar o aborto em caso de risco de vida.

Ressaltamos, ainda, que a Câmara de Vereadores não pode guiar sua atuação em concepções morais religiosas. Precisamos nos posicionar, enquanto servidores públicos, de forma independente de percepções pessoais e nos manter distantes de pressões de segmentos que buscam impor suas convicções religiosas à sociedade como um todo, contrariando o caráter laico do Estado brasileiro.

Pelo exposto, concluímos que o Projeto de Lei 032/2013 não atende à Constituição Federal, às legislações infraconstitucionais e ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, razão pela qual opino por sua REPROVAÇÃO e INCONSTITUCIONALIDADE.

Everaldo Augusto
Vereador do PCdoB
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

RECEBIDO
EM 03 / 05 / 16

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 35/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a divulgação do novo símbolo que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Para alterar qualquer símbolo, nacional e internacional, foge competência ao Município, a iniciativa de tal alteração, o que apesar de interessante deixaria idosos de outros países e Estados sem entenderem tal identificação.

O Projeto também contraria o Artigo 188 do Regimento Interno por impor despesas ao Executivo e a Lei Complementar Federal 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, quanto as disposições revogatórias.

VOTO

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 35/2016

Sala das Comissões, em 28 de março de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 36/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui o Programa para a Valorização de Iniciativa Esportiva – VAE no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS, e dá outras providências".

PARECER

O Presente Projeto, não obstante a importância de sua iniciativa, fere frontalmente por vício de iniciativa, o Artigo 188 do Regimento Interno, o Artigo 167 da Constituição Federal e os Artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam ao Chefe do Executivo a iniciativa das Leis que criem novos programas e que os mesmos estejam devidamente contemplados na Lei Orçamentária anual e seu impacto previsto nas duas subsequentes.

VOTO

Ao sugerir que a proposta seja feira a nível de Indicação do Prefeito, este Relator opina PELA REJEIÇÃO do PLE 36/2016.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 62/2009
AUTOR: Vereador Henrique Carballal
EMENTA: "Dispõe sobre as normas de seguranças nas piscinas de uso coletivo e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 62/2009, de autoria do ilustre Vereador Henrique Carballal, que possui o escopo de disciplinar as normas de segurança nas piscinas de uso coletivo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Entretanto, o setor de análise e pesquisa encontrou a Lei nº 2.931/1977 que diz "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar e regulamentar o uso das Piscinas existentes na Cidade de Salvador" e a Lei nº 5.504/1999, referente ao Código Municipal de Saúde que em seu artigo 99 disciplina sobre o mesmo assunto do projeto de lei em questão.

"Art 99 – As piscinas devem atender às normas e os padrões de higiene e segurança, previstas em normas pertinentes"

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

Desta forma, já existe Lei sobre o mesmo assunto, o que impossibilita que o projeto de lei discutido prossiga com a sua tramitação.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 62 de 2009.

Sala das Comissões,

Salvador, 25 de abril de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

F-ADM-011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2016

AUTOR: Beca
EMENTA: "Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com o fim de combater o Zika Vírus, na rede municipal de educação de Salvador, a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo".
RELATOR: Everaldo Augusto

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 068/2016 de autoria do vereador Beca, que dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com o fim de combater o Zika Vírus, na rede municipal de educação de Salvador, a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo.

O vereador Beca traz em sua Justificativa que a doença é transmitida pelo mesmo mosquito da dengue e que outras cidades, como o Rio de Janeiro, já instituíram campanha de orientação, conscientização, combate e prevenção ao Zika Vírus.

É o relatório. Passo a opinar.

O artigo Art. 46 da Lei Orgânica do Município traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, **salvo os casos de competência privativa**, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

Segundo o Regimento, art. 188, a iniciativa dos Projetos de Lei que importem em aumento da despesa é privativa do Prefeito. A instituição de campanha educativa, como propõe o projeto analisado, acarreta, necessariamente, no aumento de despesa.

Conforme o exposto, conclui-se que o projeto não está alinhado aos ditames regimentais, razão pela qual opino pela REPROVAÇÃO.

É o parecer.
27 de abril de 2016.

Vereador Everaldo Augusto
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 67/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui o Programa de Estímulo a Realização do Curso Municipal de Capacitação do Cuidador do Idoso, e dá outras providências".

PARECER

Considerando o aumento da expectativa de vida do brasileiro, torna-se pertinente e louvável a preocupação do ilustre Autor. Entretanto, ao propor S.Exª, a criação de um programa de estímulo a realização do Curso Municipal de Capacitação do Idoso, fere frontalmente o Artigo 188 da Resolução 910/91 e suas recentes alterações e o Artigo 167 da República Federativa do Brasil que vedam a iniciativa de Projetos pelo Legislativo que passam a aumentar despesas para outro poder e o envio de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual.

Pela importância da matéria, sugiro que a mesma retorne a Casa como Projeto de Indicação ao Poder Executivo.

VOTO

Pelas razões expostas que deixam claro o vício de iniciativa, a inconstitucionalidade do Projeto e ainda por ferir a boa Técnica Legislativa ao não cumprir o disposto no Artigo 9º da Lei complementar Federal 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 67/2016.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 69/2016
AUTOR: Beca
EMENTA: "Dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e amplificadores, fixos ou portáteis em todas as salas de aula da rede municipal de ensino."
RELATOR: Vereador Geraldo Júnior.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 69/2016, de autoria do ilustre Vereador Beca, que tem como finalidade a instalação microfones, alto falantes e amplificadores nas em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE:

A propositura ora relatada, encontra óbice para a sua aprovação já que a mesma gerará custos ao município. O artigo 188 do regimento interno desta casa diz que: *"A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesas ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."* Logo, projetos que versam sobre assuntos que comprometem o erário do município não podem ser aprovados.

Dessa forma, existe um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, gera custos.

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela **reprovação do Projeto de Lei nº 69/2016**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 25 de abril de 2016.

Geraldo Júnior
Vereador - SDD

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

*"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**;"*

Ficando o presente projeto impedido de continuar a tramitar nesta casa.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela reprovação do **Projeto de Lei nº 129/2014**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 25 de abril de 2016.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 129/2014
AUTOR: Vereadora Ana Rita Tavares
EMENTA: "Disciplina o adestramento de animais no âmbito da Cidade de Salvador e dá outras providências".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 129/2014, de autoria da ilustre Vereadora Ana Rita Tavares, que possui o escopo de disciplinar o adestramento de animais no Município de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta proposição deseja assegurar aos animais sujeitos a adestramentos as garantias de integridade física e psicológica, pois é muito comum durante o processo de domesticação o bicho ficar exposto a maus-tratos e torturas físicas, o que leva o animal a um sofrimento muito grande e muitas vezes compromete de forma irreversível sua saúde, levando-o a óbito. Assegurar o adestramento correto, feito por profissionais comprometidos com o mundo animal, realizando estímulos positivos é a garantia de que a dignidade de animais não humanos será respeitada.

Entretanto, a propositura em questão, pretende legislar sobre classe trabalhista, no caso, a classe de Adestradores.

A competência para legislar nessa ceara é exclusiva da União, como explicita o Art. 22, I da Constituição Federal:

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 229/2015
AUTOR: Vereador Odiosvaldo Vigas
EMENTA: "Dispõe sobre a proibição nas mesas, balcões de restaurantes, bares ou congêneres, de saleiro, sachês ou recipientes que contenham sal de cozinha (cloreto de sódio) nos estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para o consumo humano, no município de Salvador."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 229/2015, de autoria do ilustre Vereador Odiosvaldo Vigas, que pretende proibir saleiros, sachês ou recipientes com sal nas mesas dos bares e restaurantes da Cidade do Salvador, a fim de evitar o consumo exagerado do Cloreto de Sódio.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Entretanto, o setor de análise e pesquisa encontrou o Projeto de Lei nº 170/2015 que "Dispõe sobre a proibição da exposição, nas mesas e balcões, de recipientes que contenham sal de cozinha (cloreto de sódio) nos estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para o consumo imediato, nos bares, restaurantes e similares, no Município do Salvador e dá outras providências" versando sobre o mesmo tema do projeto de lei em debate.

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

Desta forma, já existe projeto de lei sobre o mesmo assunto tramitando na casa, o que impossibilita que outro com conteúdo idêntico prossiga.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 229 de 2015.

Sala das Comissões,

Salvador, 25 de abril de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

F-ADM-011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

orçamentário do Projeto a ser instituído no Orçamento do fluente ano e subsequentes, este Relator opina PELA REJEIÇÃO do PLE 406/2015.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 406/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR PALHINHA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Institui o espaço de recreação e lazer infantil denominado Baixo Bebê na Orla marítima de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Pretende S. Exª o autor do Projeto de Lei instituir um espaço em outro Poder, iniciativa que é vedada a este Poder, por ferir o Regimento Interno em seu Artigo 188 e a Lei Orgânica do Município, contrariando também o princípio da independência dos Poderes preconizados na Constituição da República, além dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o que se propõe no PLE já existe em nossa capital, pois trata-se de espaços destinados a crianças de zero a cinco anos em todos os espaços públicos (áreas de convivência, praças, parques, etc.) que passam por requalificação já receberam o espaço infantil. São áreas cercadas, com equipamentos infantis de diversos tipos, as áreas contêm informações educativas e com regras de uso, tipo das encontradas em outras grandes cidades como no conhecido Baixo Leblom no Rio de Janeiro, que recebeu o nome de "baixo bebê" em homenagem ao local.

Pelo tudo que pesquisamos e por contrariar a legislação em vigor, observamos a total inviabilidade de aprovação do Projeto.

VOTO

Diante do exposto, por ferir o Artigo 188 do Regimento Interno em vigor e o princípio de independência dos Poderes conforme dispõe o Artigo 2º da Constituição da República e ainda os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não apresentar o impacto

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 418/2015
AUTOR: Claudio Tinoco
EMENTA: "Dispõe sobre a padronização de placas denominativas de vias e logradouros públicos em sistemas com identificador iluminado em LED e placa solar."
RELATOR: Vereador Geraldo Júnior.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 418/2015, de autoria do ilustre Vereador Claudio Tinoco, que tem como finalidade a padronização de placas denominativas de vias e ruas com sistema identificador iluminado de LED e placas solares.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE:

A propositura ora relatada, encontra óbice para a sua aprovação já que a mesma gerará custos ao município. O artigo 188 do regimento interno desta casa diz que: *"A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesas ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."* Logo, projetos que versam sobre assuntos que comprometem o erário do município não podem ser aprovados.

Dessa forma, existe um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, gera custos.

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela **reprovação do Projeto de Lei nº 418/2015**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 25 de abril de 2016.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

*c) Servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria; "*

Desta forma, por ser matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, o projeto de lei 431/2015 não pode continuar com a sua tramitação normal.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 431 de 2015.

Sala das Comissões,

Salvador, 25 de abril de 2016.

Geraldo Júnior
Vereador SD

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 431/2015
AUTOR: Vereador Henrique Carballal
EMENTA: "Estabelece novos parâmetros para realização de concurso público no âmbito do Munípio de Salvador, dá outras provicências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 12, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 431/2015, de autoria do ilustre Vereador Henrique Carballal, que pretende instituir novos parâmetros para o concurso publico no município.

O projeto de lei pretende que na prova de títulos para investidura em qualquer cargo ppúblico municipal, seja concedido pontuação idêntica a máxima prevista para pessoas que comprovarem ter seguida carreira militar no Brasil, não se aplicando a lei para aquelas pessoas que foram alvo de pena de expulsão do serviço militar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que não foi observada a competência para iniciativa. O mesmo encontra-se impossibilitado de seguir com a devida tramitação na casa pois a sua matéria fere o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 que em seu § 1º, inciso II alínea "c" explicita:

" Art 61, § 1º São de Iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II – Disponham sobre:

F-ADM-011

Relíquias de São Francisco Xavier recebidas na Câmara

Padre Lázaro Muniz pediu ao padroeiro que ilumine os vereadores e o Legislativo



Fotos: Antonio Queirós



O busto relicário de São Francisco Xavier foi recebido na Câmara Municipal de Salvador na tarde de segunda-feira (9), quando o pároco da Catedral Basílica, padre Lázaro Muniz, celebrou uma breve oração no Salão Nobre da Casa, pedindo ao padroeiro que "dê competência e sabedoria aos vereadores para decidirem os destinos da nossa cidade". O presidente do Legislativo municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), falou em nome dos demais vereadores, ressaltando a importância da manutenção da tradição cristã de devoção a São Francisco Xavier. E desejou que "o padroeiro ilumine os nossos caminhos".

Participaram da recepção às relíquias e da celebração os vereadores Joceval Rodrigues (PPS), Odiosvaldo Vigas (PDT), Arnando Lessa (PT), Gilmar Santiago (PT), Sílvio Humberto (PSB), Beca (PPS) e Kátia Alves (SD).



Salvador homenageia seu padroeiro

Câmara Municipal participa dos festejos de São Francisco Xavier nesta terça-feira (10)

Há 330 anos os soteropolitanos reverenciam São Francisco Xavier, seu padroeiro, com festejos que incluem celebrações, procissão e missa que se iniciam nos primeiros dias de maio. O dia do Santo, 10 de maio, será marcado por uma procissão com saída da Câmara Municipal até a Igreja de São Pedro dos Clérigos, no Terreiro de Jesus. O cortejo com vereadores, religiosos, guias de turismo (Dia dos Guias) e populares começa às 15h30 desta terça-feira (10). Após a procissão, o arcebispo primaz do Brasil dom Murilo Krieger celebrará missa solene, às 16h, com a participação do Coral da Câmara.

Nos tempos coloniais e do Brasil Império, Salvador foi assolada por duas pestes: uma em 1686, pela febre amarela, e a outra em 1855, pela cólera morbus. Como São Francisco Xavier morrera de peste, os jesuítas sugeriram à população que implorasse pela intercessão do Santo. Os atendimentos foram imediatos e as pestes cessaram. Por conta de um movimento popular, as autoridades da capital baiana pediram ao papa para que São Francisco Xavier fosse declarado padroeiro da cidade. Em bula solene, no dia 10 de maio, o pleito foi atendido.

Desde então, religiosos, populares e a Câmara Municipal de Salvador se comprometeram em celebrar, a cada ano, sempre no dia 10 de maio, o valioso patrocínio do jesuíta São Francisco Xavier. Missa e procissão pelo Terreiro de Jesus marcam este momento de renovação da fé cristã.

Programação

De acordo com a programação oficial do evento deste ano, a imagem de São Francisco Xavier seguirá, na terça-feira, a partir das 15h30, acompanhada por vereadores e servidores da Casa Legislativa, em procissão até a Igreja de São Pedro dos Clérigos.

A missa solene será presidida pelo arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, Dom Murilo Krieger, e terá a participação do Coral da Câmara Municipal de Salvador.